



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

RECEBIDO

Em 06/10/22

17:00

Q

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.232, de 06 de outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura, mais especificamente a pavimentação asfáltica da Rota Panorâmica, estrada que liga os municípios de Três Coroas e Canela.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, destinados à obra de pavimentação asfáltica da Rota Panorâmica entre Três Coroas e Canela, observada a Legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes, estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21/12/2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Página 1 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 06 de outubro de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura, mais especificamente a pavimentação asfáltica da Rota Panorâmica, estrada que liga os municípios de Três Coroas e Canela.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para a obra de pavimentação asfáltica da Rota Panorâmica entre Três Coroas e Canela,

Tal medida se faz necessária como forma de incentivo ao turismo local, eis que criará uma nova rota turística entre o município de Três Coroas e Canela, fomentando novos investimentos na localidade e também facilitará o acesso de turistas aos empreendimentos como pousadas, restaurantes e parques de aventura já existentes.

Além disso, a criação da Rota Panorâmica atrairá visitantes das cidades de Canela e Gramado, sendo este o segundo destino mais visitado do Brasil, trazendo milhões de turistas a cada ano.

Contando com a apreciação e com a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Três Coroas, 06 de outubro de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Assunção, Reconhecimento ou Confissão de Dívidas

1. Introdução:

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para a contratação de operação de crédito.

2. Premissas Utilizadas:

Valor da global da operação pretendida	R\$ 15.000.000,00
Número de parcelas	88
Periodicidade	Mensal
Fator de atualização monetária	SELIC
Taxa de juros	* 1)
Carência	1 ano
Início dos pagamentos	* 2)

1) A taxa de juros acrescida no Badesul Cidades Infraestrutura é a de 3,8, e no Turismo é 4,5.

2) Início dos pagamentos em três meses após a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

3. Impacto Sobre a Dívida Consolidada Líquida: conforme o conceito estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Por sua vez, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Quanto aos limites da dívida consolidada líquida, o art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que esta não poderá exceder 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, o que, em termos percentuais, representa 120% da RCL. Desse modo, para fins de estimativa, elaborou-se os seguintes quadros comparativos:

QUADRO 1 - Projeções da Dívida Consolidada Líquida sem considerar o impacto da operação proposta:

Especificação	2023	2024	2025
I - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00
II - Deduções da Dívida Consolidada	25.000.000,00	26.250.000,00	27.562.500,00
a) Disponibilidade de Caixa	26.000.000,00	27.300.000,00	28.665.000,00
b) (-) Restos a Pagar Processados	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
c) Demais haveres financeiros	500.000,00	525.000,00	551.250,00
III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-25.000.000,00	-26.250.000,00	-27.562.500,00
IV - Receita Corrente Líquida Estimada	115.534.588,82	126.471.005,98	132.794.556,28
V - % da DC sobre a RCL III/ IV x 100)	0%	0%	0%
VI - % da DCL sobre a RCL III/ IV x 100)	-22%	-21%	-21%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

**QUADRO 2 - Projeções da Dívida Consolidada Líquida
considerando o impacto da operação proposta:**

Especificação	2023	2024	2025
I - Dívida Consolidada	15.000.000,00	13.035.714,27	10.892.857,11
II - Deduções da Dívida Consolidada	25.000.000,00	26.250.000,00	27.562.500,00
a) Disponibilidade de Caixa	26.000.000,00	27.300.000,00	28.665.000,00
b) (-) Restos a Pagar Processados	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
c) Demais haveres financeiros	500.000,00	525.000,00	551.250,00
III - Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-10.000.000,00	-13.214.285,73	-16.669.642,89
IV - Receita Corrente Líquida Estimada	115.534.588,82	126.471.005,98	132.794.556,28
V - % da DC sobre a RCl (III/ IV x 100)	12,98%	10,31%	8,20%
VI - % da DCI sobre a RCl (III/ IV x 100)	-8,66%	-10,45%	-12,55%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

4. Impacto sobre as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida:

O inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Desse modo, objetivando verificar se, no ano em que se iniciarão os pagamentos (2023) e nos dois seguintes (2024 e 2025) o referido limite será observado, foram elaborados os seguintes quadros comparativos:

QUADRO 3 - Despesas com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida sem considerar a operação proposta

Especificação	2023	2024	2025
I - Amortizações	0,00	0,00	0,00
II - Juros	0,00	0,00	0,00
III - Total das despesas (I + II)	0,00	0,00	0,00
IV - Receita Corrente Líquida Prevista	115.534.588,82	126.471.005,98	132.794.556,28
V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV x 100)	0,00%	0,00%	0,00%

QUADRO 4 - Despesas com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida considerando a operação proposta

Especificação	2023	2024	2025
I - Amortizações	0,00	1.964.285,73	2.142.857,16
II - Juros	1.856.319,48	2.723.872,20	1.962.175,16
III - Total das despesas (I + II)	1.856.319,48	4.688.157,93	4.105.032,32
IV - Receita Corrente Líquida Prevista	115.534.588,82	126.471.005,98	132.794.556,28
V - % das despesas com Amortizações e juros em relação à RCL (III/IV x 100)	1,61%	3,71%	3,09%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

5. Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual:

No tocante à compatibilidade com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim, cabe ponderar que, em relação ao PPA não há que se falar em compatibilidade ou incompatibilidade, posto que, nos termos do art. 2º, alínea "d" do parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42/99, as despesas com encargos da dívida se enquadram como operações especiais classificáveis na função encargos especiais, não sendo considerados programas de governo.

Quanto à LDO para o exercício de 2023, (Lei Municipal nº 4.338/2022), seu artigo __ prevê:

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Portanto, a LDO determina expressamente a inclusão na LOA dos recursos necessários ao pagamento da dívida, de modo que, em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

QUADRO 5 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo para Despesas com Amortização, Juros e Encargos da Dívida

Grupo de natureza da despesa		Despesa total Autorizada até o mês de —	Valores Totais a Empenhar em 2023 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida		1.856.319,48	
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida		0,00	
TOTAL			1.856.319,48	

Considerando que o prazo para elaboração da LOA 2023 é o mês de novembro de 2022, deverá o Poder Executivo, em atendimento ao disposto no art. 51 da, garantindo a inclusão de dotações necessárias para pagamento da dívida pública municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Conclusões:

a) A incorporação da dívida objeto do parcelamento elevará o comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Dívida Consolidada para 12,98% em 2023, 11,86% em 2024 e 9,82% em 2025, estando dentro do limite estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que é de 120% da Receita Corrente Líquida.

b) As despesas com amortização, juros e demais encargos sobre a dívida, sofrerão um acréscimo estimado de R\$ 1.856.319,48 em 2023, R\$ 4.688.157,93 em 2024 e R\$ 4.105.032,32 em 2025, elevando o percentual de comprometimento dessas despesas para 1,61%, 3,71% e 3,09% da Receita Corrente Líquida, demonstrando-se, assim, a observância do limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que é de 11,50%.

c) A Administração Municipal deverá consignar nas LOAs, a partir do exercício de 2023, dotações orçamentárias com saldo suficiente para o suporte das despesas com amortização, juros e encargos da dívida.

d) Seguem, como anexos os e-mails com as informações que resultara nesse impacto orçamentário e financeiro

Três Coroas, 05 de outubro de 2022.

Juarês Luís da Silva
Contador
CRC-RS 60.255




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF **Art. 16 inciso II**

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para o parcelamento de dívidas relativa a operação de crédito declaro, que a assunção da referida dívida, bem como o seu pagamento não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Três Coroas, 05 de outubro de 2022.



ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Juridico - PMTC

De: Diego Paiva <Diego.Paiva@badesul.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 18:03
Para: Planejamento@pmtcoroas.com.br; JURIDICO@PMTCOROAS.COM.BR
Assunto: RES: Cronograma Badesul

Segue projeção Extendida.

Período	Nro	T	Liberação	Saldo	PRESTAÇÃO			Dias
					Amortização	Juros	Total à Pagar	
25/01/2023	1,00	L	15.000.000,00	15.000.000,00			0,00	90
25/04/2023	1,00	C		15.000.000,00		618.773,16	618.773,16	0
25/07/2023	2,00	C		15.000.000,00		618.773,16	618.773,16	90
25/10/2023	3,00	C		15.000.000,00		618.773,16	618.773,16	90
25/01/2024	4,00	C		15.000.000,00		618.773,16	618.773,16	90
25/02/2024	1,00	A		14.821.428,57	178.571,43	203.484,83	382.056,26	30
25/03/2024	2,00	A		14.642.857,14	178.571,43	201.062,39	379.633,82	30
25/04/2024	3,00	A		14.464.285,71	178.571,43	198.639,96	377.211,39	30
25/05/2024	4,00	A		14.285.714,28	178.571,43	196.217,52	374.788,95	30
25/06/2024	5,00	A		14.107.142,85	178.571,43	193.795,08	372.366,51	30
25/07/2024	6,00	A		13.928.571,42	178.571,43	191.372,64	369.944,07	30
25/08/2024	7,00	A		13.749.999,99	178.571,43	188.950,20	367.521,63	30
25/09/2024	8,00	A		13.571.428,56	178.571,43	186.527,76	365.099,19	30
25/10/2024	9,00	A		13.392.857,13	178.571,43	184.105,32	362.676,75	30
25/11/2024	10,00	A		13.214.285,70	178.571,43	181.682,89	360.254,32	30
25/12/2024	11,00	A		13.035.714,27	178.571,43	179.260,45	357.831,88	30
25/01/2025	12,00	A		12.857.142,84	178.571,43	176.838,01	355.409,44	30
25/02/2025	13,00	A		12.678.571,41	178.571,43	174.415,57	352.987,00	30
25/03/2025	14,00	A		12.499.999,98	178.571,43	171.993,13	350.564,56	30
25/04/2025	15,00	A		12.321.428,55	178.571,43	169.570,69	348.142,12	30
25/05/2025	16,00	A		12.142.857,12	178.571,43	167.148,25	345.719,68	30
25/06/2025	17,00	A		11.964.285,69	178.571,43	164.725,82	343.297,25	30
25/07/2025	18,00	A		11.785.714,26	178.571,43	162.303,38	340.874,81	30
25/08/2025	19,00	A		11.607.142,83	178.571,43	159.880,94	338.452,37	30
25/09/2025	20,00	A		11.428.571,40	178.571,43	157.458,50	336.029,93	30
25/10/2025	21,00	A		11.249.999,97	178.571,43	155.036,06	333.607,49	30
25/11/2025	22,00	A		11.071.428,54	178.571,43	152.613,62	331.185,05	30
25/12/2025	23,00	A		10.892.857,11	178.571,43	150.191,19	328.762,62	30
25/01/2026	24,00	A		10.714.285,68	178.571,43	147.768,75	326.340,18	30
25/02/2026	25,00	A		10.535.714,25	178.571,43	145.346,31	323.917,74	30
25/03/2026	26,00	A		10.357.142,82	178.571,43	142.923,87	321.495,30	30
25/04/2026	27,00	A		10.178.571,39	178.571,43	140.501,43	319.072,86	30
25/05/2026	28,00	A		9.999.999,96	178.571,43	138.078,99	316.650,42	30
25/06/2026	29,00	A		9.821.428,53	178.571,43	135.656,55	314.227,98	30
25/07/2026	30,00	A		9.642.857,10	178.571,43	133.234,12	311.805,55	30
25/08/2026	31,00	A		9.464.285,67	178.571,43	130.811,68	309.383,11	30
25/09/2026	32,00	A		9.285.714,24	178.571,43	128.389,24	306.960,67	30
25/10/2026	33,00	A		9.107.142,81	178.571,43	125.966,80	304.538,23	30
25/11/2026	34,00	A		8.928.571,38	178.571,43	123.544,36	302.115,79	30
25/12/2026	35,00	A		8.749.999,95	178.571,43	121.121,92	299.693,35	30
25/01/2027	36,00	A		8.571.428,52	178.571,43	118.699,48	297.270,91	30

25/02/2027	37,00	A	8.392.857,09	178.571,43	116.277,05	294.848,48	30
25/03/2027	38,00	A	8.214.285,66	178.571,43	113.854,61	292.426,04	30
25/04/2027	39,00	A	8.035.714,23	178.571,43	111.432,17	290.003,60	30
25/05/2027	40,00	A	7.857.142,80	178.571,43	109.009,73	287.581,16	30
25/06/2027	41,00	A	7.678.571,37	178.571,43	106.587,29	285.158,72	30
25/07/2027	42,00	A	7.499.999,94	178.571,43	104.164,85	282.736,28	30
25/08/2027	43,00	A	7.321.428,51	178.571,43	101.742,42	280.313,85	30
25/09/2027	44,00	A	7.142.857,08	178.571,43	99.319,98	277.891,41	30
25/10/2027	45,00	A	6.964.285,65	178.571,43	96.897,54	275.468,97	30
25/11/2027	46,00	A	6.785.714,22	178.571,43	94.475,10	273.046,53	30
25/12/2027	47,00	A	6.607.142,79	178.571,43	92.052,66	270.624,09	30
25/01/2028	48,00	A	6.428.571,36	178.571,43	89.630,22	268.201,65	30
25/02/2028	49,00	A	6.249.999,93	178.571,43	87.207,78	265.779,21	30
25/03/2028	50,00	A	6.071.428,50	178.571,43	84.785,35	263.356,78	30
25/04/2028	51,00	A	5.892.857,07	178.571,43	82.362,91	260.934,34	30
25/05/2028	52,00	A	5.714.285,64	178.571,43	79.940,47	258.511,90	30
25/06/2028	53,00	A	5.535.714,21	178.571,43	77.518,03	256.089,46	30
25/07/2028	54,00	A	5.357.142,78	178.571,43	75.095,59	253.667,02	30
25/08/2028	55,00	A	5.178.571,35	178.571,43	72.673,15	251.244,58	30
25/09/2028	56,00	A	4.999.999,92	178.571,43	70.250,71	248.822,14	30
25/10/2028	57,00	A	4.821.428,49	178.571,43	67.828,28	246.399,71	30
25/11/2028	58,00	A	4.642.857,06	178.571,43	65.405,84	243.977,27	30
25/12/2028	59,00	A	4.464.285,63	178.571,43	62.983,40	241.554,83	30
25/01/2029	60,00	A	4.285.714,20	178.571,43	60.560,96	239.132,39	30
25/02/2029	61,00	A	4.107.142,77	178.571,43	58.138,52	236.709,95	30
25/03/2029	62,00	A	3.928.571,35	178.571,42	55.716,08	234.287,50	30
25/04/2029	63,00	A	3.749.999,92	178.571,43	53.293,65	231.865,08	30
25/05/2029	64,00	A	3.571.428,50	178.571,42	50.871,21	229.442,63	30
25/06/2029	65,00	A	3.392.857,07	178.571,43	48.448,77	227.020,20	30
25/07/2029	66,00	A	3.214.285,65	178.571,42	46.026,33	224.597,75	30
25/08/2029	67,00	A	3.035.714,22	178.571,43	43.603,89	222.175,32	30
25/09/2029	68,00	A	2.857.142,80	178.571,42	41.181,45	219.752,87	30
25/10/2029	69,00	A	2.678.571,37	178.571,43	38.759,01	217.330,44	30
25/11/2029	70,00	A	2.499.999,95	178.571,42	36.336,58	214.908,00	30
25/12/2029	71,00	A	2.321.428,52	178.571,43	33.914,14	212.485,57	30
25/01/2030	72,00	A	2.142.857,10	178.571,42	31.491,70	210.063,12	30
25/02/2030	73,00	A	1.964.285,67	178.571,43	29.069,26	207.640,69	30
25/03/2030	74,00	A	1.785.714,25	178.571,42	26.646,82	205.218,24	30
25/04/2030	75,00	A	1.607.142,82	178.571,43	24.224,38	202.795,81	30
25/05/2030	76,00	A	1.428.571,40	178.571,42	21.801,95	200.373,37	30
25/06/2030	77,00	A	1.249.999,97	178.571,43	19.379,51	197.950,94	30
25/07/2030	78,00	A	1.071.428,55	178.571,42	16.957,07	195.528,49	30
25/08/2030	79,00	A	892.857,12	178.571,43	14.534,63	193.106,06	30
25/09/2030	80,00	A	714.285,70	178.571,42	12.112,19	190.683,61	30
25/10/2030	81,00	A	535.714,27	178.571,43	9.689,75	188.261,18	30
25/11/2030	82,00	A	357.142,85	178.571,42	7.267,32	185.838,74	30
25/12/2030	83,00	A	178.571,42	178.571,43	4.844,88	183.416,31	30
25/01/2031	84,00	A	0,00	178.571,42	2.422,44	180.993,86	30

Diego Paiva

Superintendente Do Setor Público
 Superintendência do Setor Público
 diego.paiva@badesul.com.br
 Fone (51) 3284 5770 | Cel (51) 9 8410 4885



Rua General Andrade Neves, 175 - Porto Alegre - RS - Brasil
 Fone (51) 3284 5800
 E-OUV: www.badesul.com.br/ouvidoria e 0800 642 5800
 www.badesul.com.br

De: Planejamento@pmtcoroas.com.br <Planejamento@pmtcoroas.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 17:26
Para: Diego Paiva <Diego.Paiva@badesul.com.br>
Assunto: RES: Cronograma Badesul

De: Diego Paiva <Diego.Paiva@badesul.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 14 de setembro de 2022 11:22
Para: Planejamento@pmtcoroas.com.br
Assunto: Cronograma Badesul

Bom dia, segue cronograma para R\$ 15 milhões.

Ano	Liberações	Amortizações	Juros à Pagar	Total à Pagar
2023	15.000.000,00	0,00	1.856.319,48	1.856.319,48
2024	0,00	1.964.285,73	2.723.872,20	4.688.157,93
2025	0,00	2.142.857,16	1.962.175,16	4.105.032,32
2026	0,00	2.142.857,16	1.613.344,02	3.756.201,18
2027	0,00	2.142.857,16	1.264.512,88	3.407.370,04
2028	0,00	2.142.857,16	915.681,73	3.058.538,89
2029	0,00	2.142.857,11	566.850,59	2.709.707,70
2030	0,00	2.142.857,10	218.019,46	2.360.876,56
2031	0,00	178.571,42	2.422,44	180.993,86
Total Geral	15.000.000,00	15.000.000,00	11.123.197,96	26.123.197,96

Diego Paiva

Superintendente Do Setor Público
Superintendência do Setor Público
diego.paiva@badesul.com.br
Fone (51) 3284 5770 | Cel (51) 9 8410 4865



Rua General Andrade Neves, 175 - Porto Alegre - RS - Brasil
Fone (51) 3284 5800
E-OUV: www.badesul.com.br/ouvidoria e 0800 642 5800
www.badesul.com.br

*** AVISO LEGAL ***

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

Badesul Desenvolvimento S.A.

Juares

De: Diego Paiva <Diego.Paiva@badesul.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 23 de setembro de 2022 16:00
Para: Juares
Cc: Secretaria da Fazenda; Secretaria de Administração
Assunto: RES: Badesul

Olá, São 4 parcelas na carência, mais 84 de amortizações (no caso do programa que dura 8 anos). O financiamento é atualizado pela SELIC, a taxa de juros acrescida no Badesul Cidades Infraestrutura é a de 3,8, no Turismo é 4,5. Carência de 1 ano (juros trimestrais na carência), início dos pagamentos em três meses após a assinatura do contrato.

Diego Paiva

Superintendente Do Setor Público
Superintendência do Setor Público
diego.paiva@badesul.com.br
Fone (51) 3284 5770 | Cel (51) 9 8410 4885



Rua General Andrade Neves, 175 - Porto Alegre - RS - Brasil
Fone (51) 3284 5800
E-OUV: www.badesul.com.br/ouvidoria e 0800 642 5800
www.badesul.com.br

De: Juares <contador@pmtcoroas.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de setembro de 2022 14:54
Para: Diego Paiva <Diego.Paiva@badesul.com.br>
Cc: Secretaria da Fazenda <fazenda@pmtcoroas.com.br>; Secretaria de Administração <admin@pmtcoroas.com.br>
Assunto: Badesul

Sr. Diego,
Boa tarde!

Meu nome é Juarês, sou contador da Prefeitura de Três Coroas e necessito de mais algumas informações sobre a operação de crédito que o Município está negociando com o BADESUL

As informações são as seguintes:

- número de parcelas;
- fator de atualização monetária (ipca??)
- taxa de juros
- carência
- início dos pagamentos

Desde já agradeço sua atenção.

At.te

Juarês Luís da Silva
Contador
Município de Três Coroas - RS
Av. João Correa, 380 – CEP 95660000
Fone 51 3546 7800
contador@pmtcoroas.com.br



***** AVISO LEGAL *****

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

Badesul Desenvolvimento S.A.